



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 12 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 29.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600130-45.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): JULIANO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MAAROUF FAHD MAAROUF – MS13478

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: Em continuação de julgamento com voto de vista da 3ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite), este Tribunal Regional, à unanimidade e contra parecer, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600178-27.2020.6.12.0010

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação AQUIDAUANA MERECE MAIS (PSC, PSD e PL) e PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

Advogado(a)(s): LEONARDO PEREIRA DA COSTA – MS5940

Recorrido(a)(s): Coligação O TRABALHO CONTINUA (PSDB, PP, DEM, PTB, PODE, MDB, PSL, PDT, PSB e SOLIDARIEDADE)

Advogado(a)(s): TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146 e ARY RAGHIAN NETO – MS5449

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade dos recorrentes para impugnar e, ainda, afastou a alegação de nulidade por cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide. No mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que deferiu o DRAP da coligação recorrida para participar das eleições majoritárias de Aquidauana, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)s recorrente(s), pelo Advogado LEONARDO PEREIRA DA COSTA (MS5940), realizada(s) através de videoconferência, (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600057-21.2020.6.12.0035

Origem: Campo Grande – 35ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação CAMPO GRANDE EM BOAS MÃOS (SOLIDARIEDADE e PMN)

Advogado(a)s: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847 e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635

Recorrido(a)s: Coligação AVANÇAR E FAZER MAIS (PSD, DEM, PCdoB, PSDB, PTB, REDE, PSB, CIDADANIA e REPUBLICANOS)

Advogado(a)s: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que não conheceu da representação ante a decadência, ficando, assim, prejudicada a análise da liminar pleiteada, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)s recorrente(s), pelo Advogado JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277), realizada(s) através de videoconferência, (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600186-04.2020.6.12.0010

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CHRISLEINE VALDEZ ROMERO e ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/AQUIDAUANA

Advogado(a)(s): WILLIAM CARLOS ESCOBAR – MS15575

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional aceitou a fotografia apresentada nesta instância e, por conseguinte, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura da CHRISLEINE VALDEZ ROMERO ao cargo de vereadora, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600150-59.2020.6.12.0010

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SAMUEL MOREIRA MANOEL

Advogado(a)(s): VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO – MS11249 e PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA – MS13178

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional admitiu a certidão apresentada nesta instância e, por conseguinte, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600391-28.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARIZETE GRANCE ROMEO

Advogado(a)(s): ADILSON VIEGAS DE FREITAS – MS4320

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600271-36.2020.6.12.0027

Origem: Ivinhema – 27ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação JUNTOS PARA SEGUIR EM FRENTE (MDB, PODE, PDT e PSDB)

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743, MURILO GODOY – MS11828 e THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – MS11285

Recorrido(a)(s): JULIANO BARROS DONATO, ÂNGELA CASAROTTI CARDOSO e Coligação ESTAMOS JUNTOS POR IVINHEMA VEM COM NÓS (PSD e DEM)

Advogado(a)(s): FERNANDO PEREIRA – MS21374

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade e, por conseguinte, conheceu do recurso. No mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão que julgou improcedente a AIRC e deferiu o registro de candidatura de JULIANO BARROS DONATO para concorrer ao cargo de prefeito municipal, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600205-98.2020.6.12.0013

Origem: Paranaíba – 13ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/PARANAÍBA

Advogado(a)(s): FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA – MS16847

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o DRAP do PT de Paranaíba para concorrer na eleição proporcional, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600099-21.2020.6.12.0019

Origem: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): NESTOR ALVES DIAS

Advogado(a)(s): JAQUELINE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA – MS25537

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a incólume a sentença que indeferiu o requerimento



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

de registro de candidatura de NESTOR ALVES DIAS ao cargo de vereador ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600247-33.2020.6.12.0051

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): FRANCISCO CÉLIO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(a)(s): MÁRIO ESQUEDA JÚNIOR – MS8746

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600087-07.2020.6.12.0019

Origem: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES – MS10807

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/ARAL MOREIRA

Advogado(a)(s): EDSON TAVARES CALIXTO – MS10681 e ANDRÉ VICENTIN FERREIRA – MS11146B

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de indeferimento da petição inicial por ausência de requisito essencial e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que concluiu pela prática de propaganda eleitoral antecipada, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-53.2020.6.12.0035

Origem: Campo Grande – 35ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD/CAMPO GRANDE



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado(a)(s): JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125B, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179, LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983 e PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743

Recorrido(a)(s): VINÍCIUS DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): PEDRO DE CASTILHO GARCIA – MS20236, RAMATIS AGUNI MAGALHÃES – MS19905 e JOÃO URBANO DOMINONI NETO – MS22703

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que julgou improcedente a representação ajuizada pela prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, veiculada em perfil pessoal de rede social, nos termos do voto do relator. O Dr. Daniel Castro não votou por declarar sua suspeição.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600179-12.2020.6.12.0010

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CLÉZYO BLEY FIALHO

Advogado(a)(s): PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA – MS13178 e VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO – MS11249

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo de documento juntado nesta instância, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600076-97.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LUCIANO BARROS INÁCIO

Advogado(a)(s): ALIR TERRA LIMA TAVARES – MS3046

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: Por maioria e acompanhando o parecer, este Tribunal Regional não conheceu de documento juntado nesta instância e, por conseguinte, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente por falta de prova de alfabetização, tudo nos termos do voto da relatora. Ficou vencido o 3º vogal (Dr. Djailson de Souza), que aceitava o documento para dar provimento ao recurso.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

15) RECURSO ELEITORAL Nº 0600279-71.2020.6.12.0040

Origem: Rio Negro (40ª Zona Eleitoral – São Gabriel do Oeste)

Recorrente(s): ÉLIO SABINO GONÇALVES

Advogado(a)(s): ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por ter ocorrida a intimação através de publicação em mural eletrônico e, no mérito, conhecendo de documentos juntados nesta instância, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

16) RECURSO ELEITORAL Nº 0600215-03.2020.6.12.0027

Origem: Angélica (27ª Zona Eleitoral – Ivinhema)

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDMAR ANTÔNIO TRAVAIN – MS12844

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em face da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea e, item 1, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

17) RECURSO ELEITORAL Nº 0600377-64.2020.6.12.0005

Origem: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MILTON ERMENEGILDO

Advogado(a)(s): DANILO BONO GARCIA – MS9420 e HERNANDES ORTIZ JÚNIOR – PR104466

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em decorrência da ausência de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

quitação eleitoral ante o julgamento de contas não prestadas relativamente às eleições de 2016, nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

18) RECURSO ELEITORAL Nº 0600093-02.2020.6.12.0023

Origem: Água Clara – 23ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): WAGNER ROGÉRIO COSTA

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN – MS15866

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a alegação preliminar de nulidade absoluta de condenação imposta por ausência de intimação pessoal do acórdão e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, item 1, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

19) RECURSO ELEITORAL Nº 0600172-02.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): EDINEY GOMES VIEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS – MS24420

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de quitação eleitoral em face de julgamento como não prestadas as contas relativas ao pleito de 2016, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

20) RECURSO ELEITORAL Nº 0600395-65.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): PASINI BRITES CATHARINELLI

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de quitação eleitoral em face de julgamento como não prestadas as contas relativas ao pleito de 2016, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

21) RECURSO ELEITORAL Nº 0600172-15.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): GLEOMAR HAGAMENON MACHADO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a questão preliminar de nulidade da sentença ante a citação da impugnação ter sido feita por publicação em mural eletrônico e, no mérito, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, determinando, ainda, outras providências consectárias, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS